



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 591/2023

Divinópolis, 04 de abril de 2023.

Exmo.Sr.

Eduardo Print Junior

DD.Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Nesta

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de V. Ex^a, após aprovação do Soberano Plenário, que seja encaminhada esta ao Sr. Prefeito Municipal, Gleidson Gontijo Azevedo, para que designe ao órgão competente de seu Governo, apresentar minuta de ANTI PROJETO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual:

Dá nova redação aos artigos 22 e 31 da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 22 passa a vigora com a seguinte redação:

“Art. 22. Os impostos Predial e Territorial Urbano serão lançados no primeiro dia do segundo semestre de cada ano.”

§ 1º tratando-se de construção ou edificação concluída, independentemente do fornecimento do "habite-se", o imposto predial urbano será lançado proporcionalmente ao número de meses daquele ano, bem como as taxas cobradas na mesma guia.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos casos de ocupação parcial de construção ou edificação não concluídas e aos casos de ocupação de unidades concluídas e autônomas de condomínio.

§ 3º Tratando-se de construções ou edificações demolidas durante o exercício, o Imposto Predial Urbano será devido até o fim do mesmo, passando a ser devido o Imposto Territorial Urbano a partir do exercício seguinte.

§ 4º Os impostos mencionados neste artigo serão lançados em moeda corrente nacional, em primeiro de janeiro de cada exercício, podendo ser convertidos no indexador utilizado pelo Município e recolhidos nos termos do art. 31.

Art. 2 – O artigo 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser feito de uma só vez, em 06 (seis) ou em 10 (dez) parcelas, no Cartão de Crédito, nas épocas e locais previstos no respectivo Decreto do Executivo.”

§ 1º Para pagamento de uma só vez, o Executivo concederá um desconto de, até, 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, sendo o percentual e prazo de vigência do desconto definidos em Decreto do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§ 2º O pagamento de qualquer prestação não poderá ser efetuado sem que estejam pagas as anteriores, sendo as parcelas corrigidas monetariamente de acordo com os índices utilizados pelo Município.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Justificativa

Considerando que, como é cobrado hoje o IPTU, no início do ano, há muita dificuldade e inadimplência dos contribuintes, uma vez que os meses iniciais de cada ano, são sobrecarregados de muitas despesas compromissadas com IPVA, pagamento de taxas de matrículas escolares, compra de materiais escolares e outras despesas que sobrecarrega, financeiramente, a todos.

A cobrança sendo feita a partir de julho, com certeza, será bem recebida pelos munícipes, pois terão um tempo maior para organizar suas finanças.

Os pagamentos poderão, através de regulamentação por Decreto do Poder Executivo, serem parcelados de julho até dezembro do ano em exercício ou, através de cartão de crédito em, até, dez parcelas, como é feito atualmente.

Certo de vossa compreensão, despeço-me com votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

José Wilson da Silva - “Piriquito Beleza”
Vereador